



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2021-PROCESSO Nº168/2021

CONTRATO Nº014/2021

**VALOR DO CONTRATO R\$ 5.829,00 (Cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais)**

**Cláusula I – DAS QUALIFICAÇÕES DAS PARTES**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO**, com endereço na Rua Siqueira Campos, nº100, Centro, em Elias Fausto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.723.740/0001-21, representada pelo Prefeito do Município, Sr. Mauricio Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, portador do RG nº16.124.806-8 e CPF nº102.469.648-04.

b) Como **CONTRATADA:**

**PRIME NEGOCIOS LTDA - ME**, com endereço na Rua Capitão Limírio, nº 102 – Sala 01, Jd. Centenário, em Passos, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 16.778.666/0001-05, representada pelo Nelson Dutra Garcia Junior, portador do RG nº MG 15785738, e CPF nº 090.361.336-02

**Cláusula II – DO OBJETO:**

2.1 – “**Aquisição de Eletrodomésticos e Eletrônicos para uso das Unidades Escolares do Município de Elias Fausto, conforme Anexo I- Termo de Referência do Edital**”, conforme especificações abaixo e ainda, conforme Edital **Pregão Presencial nº. 006/2021** e demais anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Qtd.	VI. Unit.	VI. Total
1	<b>FOGÃO INDUSTRIAL DE 6 BOCAS.</b> Dotado de torneira de controle fixada em tubo de alimentação (gambiarra), alimentado por GLP (gás liquefeito de petróleo). Dimensões do corpo (sem considerar a gambiarra) Largura: 1570 mm +/- 50 mm Profundidade: 1080 mm +/- 50 mm Altura: 800 mm +/- 10 mm Dimensões máximas externas (com gambiarra) Largura: 1820 mm Profundidade: 1330 mm Obs.: a largura mínima de vão livre da porta do ambiente para passagem deste fogão é de 1,40m. Dimensões das grelhas: 400 mm x 400 mm +/- 15 mm Dimensões dos queimadores Diâmetro do queimador tipo cachimbo: 85 mm +/- 10 mm Diâmetro do queimador tipo coroa: 180 mm +/- 10 mm Diâmetro do queimador do forno: 132 mm +/- 10 mm Capacidade de combustão e características dos queimadores: 3 queimadores simples (cachimbo) com capacidade de combustão de 300g/hora de GLP, dotados de espalhadores de chamas. 3 queimadores duplo, com queimador simples (cachimbo) de 300g/hora conjugado com queimador em forma de anel (coroa) de 300g/h, perfazendo por boca, a capacidade de 600g/hora de GLP, dotados de espalhadores de chamas. Torneira de controle tipo industrial 3/8" x 3/8" reforçada, fixada e alimentada pela gambiarra. Cada queimador deverá ser dotado de torneira individual. Os queimadores conjugados devem possuir duas torneiras de controle. Todas as torneiras deverão ter limites intransponíveis nas posições aberto e fechado, assim como identificação de intensidade das chamas. Torneira	UNID.	1	R\$ 2.885,00	R\$ 2.885,00

Rua XV Siqueira Campos , 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



4

	do forno deve possuir identificação diferenciada para fácil localização, além da identificação para controle de temperatura. Bicos injetores de rosca grossa. Reguladores de entrada de ar fixados a cada injetor. Pressão de trabalho: 2,8 kpa				
2	<b>FORNO INDUSTRIAL A GÁS COM 1 CÂMARA.</b> Forno industrial com pés, alimentado por GLP (gás liquefeito de petróleo) com porta de vidro de abertura integral. Largura mínima interna: 800 mm. Profundidade mínima interna: 600 mm. Altura mínima interna: 270 mm. Altura do piso interno (pedra): 1000 mm +/- 100 mm. Capacidade de combustão e características dos queimadores. Queimador tubular em forma de "u", com capacidade de queima de 1.060 g/h. Torneira de controle tipo industrial de variação contínua, com limites intransponíveis nas posições aberto e fechado e identificação de intensidade das chamas (fechado/mínimo/máximo). Bicos injetores de rosca grossa. Reguladores de entrada de ar para o injetor. Pressão de trabalho: 2,8 kpa. Paredes e teto confeccionados em chapa de aço inox, duplos, sendo a face interna confeccionada em chapa 20 (0,90 mm) e a face externa em chapa 18 (1,25 mm). Isolamento entre elas de lã de rocha com espessura mínima de 60 mm. porta em vidro temperado com sistema de abertura tipo "guilhotina" de abertura integral, com contrapesos. Obs.: a porta deve possuir dispositivo que a mantenha aberta sem a aplicação de força ou fechada de forma hermética. Piso interno em pedra refratária removível, inteiriça ou bipartida. Orifícios de visualização das chamas. Bandejas coletoras de resíduos em aço inox. Esteira de aço inox, com possibilidade de utilização em três alturas. Termômetro para controle de temperatura graduado de 0ª a 300ºC. Estrutura de sustentação dotada de: 4 pés em perfil "I" de aço inox, de abas iguais de 1 1/2" x 1/8" de espessura. Sapatas reguláveis constituídas de base metálica e ponteira maciça de material polimérico. Quadro superior e inferior compostos por travessas em perfil "u" de aço inox com espessura mínima de chapa de 1,25mm (chapa 18), soldadas entre si, formando um quadro rígido fixado aos pés através de parafusos e porcas de aço inox. Grade inferior em aço inox para utensílios, constituídos por perfil "u" em chapa 20 (0,90 mm), com 70 mm de largura, e espaçamento máximo de 130 mm.	UNID.	1	R\$ 2.944,00	R\$ 2.994,00
<b>Valor Total: R\$ 5.829,00 (Cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais)</b>					

1.2 - No valor contratado deverá estar incluso todos os custos com impostos, taxas, tributos, fretes e outros, não será admitido nenhum custo adicional além do proposto inicialmente.

1.3 - Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 2.1, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

1.4 - **A Prefeitura compromete-se a pagar somente os produtos devidamente solicitados por meio de Autorização de Fornecimento, sendo certo que quaisquer eventuais saldos não solicitados não irão gerar qualquer direito a pagamento ou indenização para a futura contratada.**

**Cláusula III – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Rua XV Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000

PRIME  
NEGOCIOS L  
16778666000

Acesso digitalizado por PRIME NEG  
LTD 18778666000  
DN, CNBR, CNCPBrenf, S47G, L17R  
QUINCO SIA S171 F0000 V6, Q1462554  
QUINCO SIA S171 F0000 P1A1,  
NE:00008 L70A 1877866600015  
Razão Social: PRIME NEGOCIOS L70A, ME



4

3.1 – Os valores unitários são os acima expostos, apresentados na proposta da CONTRATADA, os quais perfazem o valor global de: R\$ 5.829,00 (Cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais)

3.2. – O valor global, inclui todas as despesas diretas e indiretas do fornecimento, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 – As despesas decorrentes do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2021 sob as: Ficha nº 406-02.06.01-4.4.90-2128-Manutenção Do QSE – Creche, Ficha Nº 164- 02.06.01-4.4.90-2015-Manutenção Da Creche, Ficha nº 221 - 02.06.04-4.4.90-2048-Manutenção Da Creche – Fundeb.

3.4 - As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes onerarão as dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.

#### **Cláusula IV – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato. Os reajustes se houverem se darão pelo índice IPCA/IBGE.

4.2 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

#### **Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1.- O pagamento das Notas Fiscais será efetuado após a autorização em até 15 (quinze) dias, após o recebimento, com a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento do material, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2. - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.3. - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

#### **Cláusula VI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

6.1 – O prazo para entrega do objeto desta licitação será em até 15 (quinze) dias úteis, após a emissão da respectiva ordem de fornecimento e prévio agendamento, pelo Departamento de Compras e Licitações.

6.1.1 – O prazo para entrega poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado pela licitante vencedora e aceite pela Prefeitura do Município de Elias Fausto.

6.2 – A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a entrega do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na solicitação formal.

6.3 – O objeto desta licitação deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.

6.4 – Caso os materiais não correspondam ao exigido no instrumento convocatório, a licitante deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente.

#### **Cláusula VII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. - O presente contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos da legislação, à critério da Prefeitura.

#### **Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado;

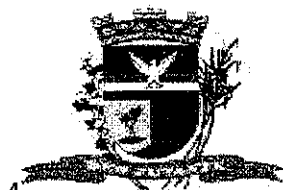
8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado. À vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2. São Obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Fornecer os bens de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avançadas e ainda, as constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução.



4

- 8.2.4. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- 8.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade, cometida na execução do contrato.
- 8.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente Instrumentos Contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

#### **IX - DAS SANÇÕES**

9.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.2.2 – multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.2.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto da licitação, sobre o valor do contrato;

9.2.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato.

9.2.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.2.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

9.5.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.5.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.6.- A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA X- DA RESCISÃO**

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.3 - O atraso injustificado no início de entrega do objeto da licitação.

10.1.4 - A paralisação de fornecimento de materiais ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital do processo licitatório e neste Contrato.

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8 - A dissolução da sociedade contratada.

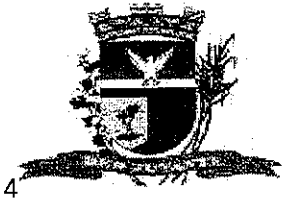
10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato.

10.1.10 – Perda das condições de habilitação, pela contratante, conforme exigido no Edital.

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2021-PROCESSO Nº168/2021

CONTRATO Nº014/2021

4

10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

**Cláusula XI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

11.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital do **Pregão Presencial Nº 006/2021** e do Contrato.

11.3 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta.

11.4 - A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Monte Mor/SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 02 de Março de 2021

**Maurício Baroni Bernardinetti**  
**Prefeitura do Município de Elias Fausto**  
**CONTRATANTE**

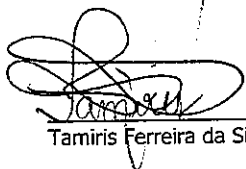
PRIME  
 NEGÓCIOS  
 LTDA  
 16778666000  
 105

Assinado digitalmente por PRIME  
 NEGOCIOS LTDA-16778666000105  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG,  
 L=PASSOS, OU=AC SOLUTI Multipla  
 vs, OU=27595543000105,  
 OU=PregaoPresencial, OU=Certificado PJ  
 A1, EN=PRIME NEGOCIOS LTDA:  
 16778666000105  
 Razão: PRIME NEGOCIOS LTDA  
 ME  
 Localidade: PASSOS - MG  
 Data: 2021.03.30 16:05:49  
 Versão: 10.0.0

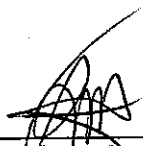
**Prime Negocios LTDA - ME**  
**Nelson Dutra Garcia Junior**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
 Amarildo de Jesus Firmino

  
 Tamaris Ferreira da Silva

Visto:

  
**Juscelino F. de Almeida**  
**Assessor-Especial III**  
**Dep. Jurídico**



4

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**CONTRATADA: PRIME NEGOCIOS LTDA - ME**

**CONTRATO Nº014/2021**

**OBJETO: "Aquisição de Eletrodomésticos e Eletrônicos para uso das Unidades Escolares do Município de Elias Fausto, conforme Anexo I- Termo de Referência do Edital"**

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Elias Fausto, 02 de Março de 2021.**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP**

**Nome e Cargo: Mauricio Baroni Bernardinetti-Prefeito**

**E-mail institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br**

**E-mail pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: Prime Negocios LTDA - ME**

**Nome e Cargo: Nelson Dutra Garcia Junior - Procurador**

**E-mail Institucional: prime-negocios@hotmail.com**

**E-mail pessoal: prime-negocios@hotmail.com**

PRIME  
NEGOCIOS  
LTDA:  
1677866600010

Assinado digitalmente por PRIME  
NEGOCIOS LTDA:16778666000105  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG,  
L=Passos, OU=AC SOLUTI Multipla v6,  
OU=2789543000105, OU=Presencial,  
OU=Certificado PJA1, CN=PRIME  
NEGOCIOS LTDA:16778666000105  
Razão: PRIME NEGOCIOS LTDA ME  
Localidade: PASSOS - MG  
Data: 2021.03.02 15:00:05  
Fonte: Pkcs11 Versão: 10.0.0

Assinatura: \_\_\_\_\_

5

**(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.**